



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3357/2021

Institui a segunda sexta-feira do mês de novembro como "Dia da Tibirilidade" em reconhecimento cultural, social e econômico do bairro de Tibiri, no município de Santa Rita, para o Estado da Paraíba. e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade - A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado. A instituição de dias estaduais, bem como a inclusão dos mesmos no Calendário Oficial de Eventos do Estado, não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR(A): Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR(A): Dep. JUTAY MENESES (redesignado para a Dep. Camila Toscano)

P A R E C E R -- Nº 1.313/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3357/2021**, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que *“Institui a segunda sexta-feira do mês de novembro como "Dia da Tibirilidade" em reconhecimento cultural, social e econômico do bairro de Tibiri, no município de Santa Rita, para o Estado da Paraíba. e dá outras providências.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, em seu art. 1º, institui a segunda sexta-feira do mês de novembro como "Dia da Tibirilidade" como reconhecimento da importância cultural, social e econômica do bairro de Tibiri, do município de Santa Rita, para o Estado da Paraíba.

O art. 2º dispõe que entrará em vigor na data de sua publicação passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

O bairro historicamente conhecido como Tibiri, que tem suas ruas nomeadas em homenagem aos municípios da Paraíba, por vários anos carrega uma imagem negativa reforçada pela mídia em seus telejornais diários, onde são veiculados comumente os acontecimentos relacionados à violência (homicídios e tráfico de drogas). Tais fatos são exibidos diariamente para toda Paraíba, ficando as suas potencialidades artísticas, culturais, esportivas, educacionais, sociais, ambientais e econômicas negadas, tendo como efeito a baixa autoestima dos moradores.

Diante disso havia uma inquietação e insatisfação por parte de grupos diversos que residem ou visitam o bairro. Artistas, produtores culturais, desportistas, professores, ativistas sociais, ambientalistas, empreendedores e moradores da localidade, com o intuito de desconstruir essa imagem planejaram um evento para apresentar o que há de melhor no bairro de Tibiri. A exemplo de: pensar o bairro, fomentar o comércio local, viver em coletividade, partilhar ações etc. Com esse sentimento foi que surgiu o termo “Tibirilidade”.

No ano de 2017, o grupo lançou a proposta de realizar o Dia da “Tibirilidade”, que com o patrocínio dos comerciantes e empresários locais, realizou-se pela primeira vez em 14 de novembro. Além disso, devido as mobilizações e articulações feitas pelos integrantes, o evento transcendeu as barreiras geográficas do bairro, proporcionando a mudança de paradigma no que era veiculado outrora pelos sistemas de comunicação do Estado, onde pautaram as ações realizadas e evidenciaram o potencial, o apreço, o cuidado e a sensação de pertencimento ao bairro, ou seja, o sentimento que nomeamos de Tibirilidade. As ações foram construídas de forma coletiva nas áreas de esporte, saúde, arte, cultura, gastronomia, educação e economia. Para além da data supracitada, vem ocorrendo diversos eventos que ressaltam a importância do Dia da Tibirilidade para o Município, como o que ocorreu em junho de 2020, sendo produzido um vídeo comemorativo aos 37 anos do bairro de Tibiri.

Desta forma, com o propósito de visibilizar, fomentar a economia, mobilizar os cidadãos do bairro, fica sugerida a segunda sexta-feira de novembro como o dia da Tibirilidade, homenagem justa as pessoas que lá residem e que se identificam com o bairro, já que Tibiri apresenta uma rica produção cultural e desenvolvimento comercial.

Constatamos também que, sendo um bairro localizado na região metropolitana, com amplo crescimento populacional e imobiliário, as ações positivas aqui realizadas refletem na melhoria da autoestima, na comercialização de produtos, difusão da arte, cultura e gastronomia, não apenas nesta localidade, mas em toda região metropolitana, buscando ser referência no Estado.

Assim, diante da aprovação dessa lei, ficaria assegurada uma data oficial no calendário das festividades do Estado, com uma programação durante a semana, que estimularia o comércio local, a produção artística, o intercâmbio cultural, bem como a preservação e a difusão do nosso patrimônio cultural, ambiental e social.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reconhecer as potencialidades de um povo que se reinventa, se fortalece e supera as dificuldades transformando em ações positivas, é a melhor maneira de motivar e parabenizar por toda Tibirilidade.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3357/2021**.

É o voto.

Sala das comissões, em 13 de dezembro de 2021.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3357/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 13 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. CABO GILBERTO SILVA
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. JÚNIOR ARAUJO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro